

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA A ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (01/CP/2024)

A **Escola Nacional de Saúde Pública**, doravante designada ENSP-UNL, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 559 094, com sede na Avenida Padre Cruz, 1600-560 Lisboa, representada pela Diretora da ENSP-NOVA, Professora Doutora Sónia Maria Ferreira Dias, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10537822 4 ZX5, com validade até 23/06/2030, e titular do NIF 210513330, nos termos dos Estatutos da ENSP-NOVA homologados pelo Despacho n.º 769/2021, publicado na 2.ª Série do DR n.º 11, de 18 de janeiro, e do Despacho n.º 5543/2022, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 88, de 6 de maio, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

A **Alive Portugal – Agência de Viagens, S.A.**, pessoa coletiva n.º 510 144 160, com sede na Rua do Zambeze, n.º 303, 4250-505, Porto, neste ato devidamente representada por _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa, com poder para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceito o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de viagens e alojamento, nomeadamente os seguintes serviços:

- a) Serviços de transporte aéreo - consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

Assinada digitalmente por
Data: 2024.03.21 18:16:24 GMT

- b) Serviços de alojamento – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;
- c) Serviços de transporte ferroviário e terrestre (autocarros) – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
- d) Serviços de aluguer de viaturas – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c) do presente número;
- e) Serviços complementares – transferes, vistos e entrega de documentação e seguros de viagem.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos e integra ainda:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) Os esclarecimentos relativos à proposta adjudicada;
 - c) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações que derivam do disposto no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços dos serviços efetivamente prestados, acrescidos das taxas de serviço constantes da proposta, até perfazer o montante máximo de 190.000,00 € (cento e noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base unitários das taxas de serviço previstas no número anterior são os seguintes:

Assinada digitalmente por
Data: 2024.03.21 18:16:24 GMT

Preço base máximo unitário

Taxa do serviço	Transporte aéreo	Alojamento	Transporte Ferroviário ou terrestre (autocarro)	Aluguer de viaturas	Serviços complementares
Emissão *	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
Alteração	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
Cancelamento	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €

* O preço base máximo unitário para a taxa de serviço de emissão de transporte aéreo inclui obrigatoriamente os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de emissão de bilhete; Taxa XP; Taxa TSF (Ticket Service Fee) e taxa TASF (Travel Agent Service Fee).

3. Tendo em conta a natureza dos serviços a contratar, o valor indicado no n.º 1 poderá ser atingido durante o prazo de vigência do contrato.
4. O montante indicado no número 1 da presente cláusula é uma mera estimativa de gastos com serviços de viagens e alojamento, não constituindo qualquer garantia mínima de serviços a executar ao abrigo do contrato.
5. O preço referido no número 1 da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, designadamente:
 - a) Encargos com telecomunicações;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho;
 - c) Seguros obrigatórios por lei para o exercício da atividade.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1. O contrato inicia-se no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Não obstante o disposto no número anterior, a vigência do contrato termina quando for atingido o valor máximo previsto no n.º 1 do artigo 3.º do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente para a Entidade Adjudicante e em nome

Assinada digitalmente por
Data: 2024.09.24 18:16:24 PM

da qual deverão ser emitidas as faturas, conforme previsto nas Especificações Técnicas, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente.

2. Às faturas emitidas deve ser aplicado o desconto percentual de 71,99%, conforme consta da proposta adjudicada.
3. As faturas emitidas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e só podem ser emitidas após o término da prestação de serviços a que dizem respeito, i.e., após a realização da viagem e/ou alojamento objeto dos serviços prestados.
4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas, pelos serviços competentes daquela, e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato.
5. Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito e devem fazer as seguintes referências:
 - a) Dados da ENSP NOVA (denominação social, NIF e morada);
 - b) Designação/descrição pormenorizada dos serviços prestados;
 - c) Nome do requisitante;
 - d) Centro de Custo;
 - e) A percentagem de desconto sobre o total da fatura;
 - f) Os preços discriminados dos serviços prestados – tarifa do serviço solicitado (transporte aéreo, transporte ferroviário, transporte terrestre, alojamento, aluguer de viatura e outros serviços), taxas de serviço a cobrar pela emissão do bilhete ou voucher, sobretaxa da transportadora ou de combustível, seguros e outros encargos/tarifas (quando aplicável);
 - g) Número de compromisso;
 - h) Outras informações solicitadas previamente pela entidade adjudicante.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, nomeadamente quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos ao Adjudicatário, por escrito, o qual ficará obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a Entidade Adjudicante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
8. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos assina digitalmente por faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

9. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).
10. Em alternativa aos meios suprarreferidos, as faturas deverão ser enviadas mensalmente para o email faturas@unl.pt em formato .pdf, após a realização dos serviços, até ao termo do prazo de execução do contrato.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no precedente n.º 1, as faturas serão pagas mediante transferência bancária.
12. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no precedente n.º 1 confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
13. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados ao Adjudicatário desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incorrer em falta, incumprimento ou atraso, conforme indicado nos níveis de serviço, o adjudicatário fica sujeito à aplicação de penalizações calculadas de acordo com o quadro seguinte:

I	Indicadores	KPI e Objetivos	Infrações	Penalização	Incidência
I1	Garantir o prazo máximo de 24h para envio de orçamentos e, em casos urgentes e imprevistos, prazo máximo de envio de 3h	Delay = hora de envio do orçamento - hora do pedido do orçamento	Ultrapassar os timings de resposta definidos	500 €	Por cada caso que ocorra
I2	Garantir atendimento regular (por telefone, e-mail e presencial) todos os dias úteis entre as 8h e as 19h	Cumprir o horário acordado	Sempre que não se verificar a disponibilidade do serviço durante o horário acordado	500 €	Por cada caso que ocorra
I3	Assegurar o contacto telefónico e eletrónico 24 horas, todos os dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral	Cumprir o horário acordado	Sempre que não se verificar a disponibilidade do serviço durante o horário acordado	500 €	Por cada caso que

Assinada digitalmente por
Data: 2024.03.21 18:16:24 GMT

14	Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores ou iguais a 3 dias	Dia da resposta à reclamação - dia em que a reclamação é formalizada	Ausência de resposta em tempo útil	100 €	Por cada dia de atraso
15	Número de reclamações fundamentadas (mensal)	N.º de reclamações < 2	Número de reclamações = 1	0%	Valor da faturação mensal
			N.º de reclamações = 2 infração grave	3%	
			N.º de reclamações = 3 infração muito grave	5%	
			N.º de reclamações > 3 crítico	15%	
16	Garantir que, em casos de urgência em viagens a decorrer são encontradas as alternativas solicitadas em 1 hora	Cumprir com o horário acordado	Sempre que não se verificar a disponibilidade do serviço durante o horário acordado	50 €	Por cada hora de atraso
17	Garantir o envio da documentação até 1 hora após confirmação para emissão	Cumprir com o horário acordado	Sempre que não se verificar a disponibilidade do serviço durante o horário acordado	5 €	Por cada hora de atraso
18	Garantir uma taxa de erros inferiores a 2, na faturação, nos relatórios de gestão e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas pela entidade adquirente e pedidos efetuados por esta	Garantir que a taxa de erros é inferior a 2 (mensal)	Se 2 < taxa de erros ≤ 5	5%	Valor da faturação mensal
			Se taxa de erros > 5	15%	
19	Nomear um gestor de viagens que deverá ser o interlocutor preferencial em 5 dias úteis após adjudicação ou solicitação de substituição	Garantir um Focal Point que gere toda a gestão da viagem (desde o orçamento até ao regresso do viajante)	Caso não seja indicado um gestor de viagens no prazo estipulado	25 €	Por cada dia de atraso ou indisponibilidade
110	Garantir que nos pedidos de orçamento serão apresentadas 3 propostas válidas	Envio de 3 propostas válidas	Se enviar 1 proposta válida	40 €	Por cada incumprimento
			Se enviar 2 propostas válidas	Assinada digitalmente por Data: 2024.03.21 18:16:24 GMT	

111	Garantir o envio dos relatórios estipulados no Caderno de Encargos, no timing mencionado	Envio dos relatórios até às datas previstas na Cláusula 26.ª	Sempre que não ocorrer o envio dos relatórios, respeitando os timings mencionados no CE	25 €	Por cada dia de atraso. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos tem ainda um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à data
-----	--	--	---	------	---

2. Em caso de ocorrência da mesma anomalia de forma consecutiva após a aplicação de penalização, que índice a falta de correção imediata e/ou satisfatória, voltará a ser aplicada a penalização com acréscimo de 50% no valor base de incidência.
3. Quando a mesma ocorrência for registada, com conhecimento de ambas as partes, mais de 3 vezes consecutivas no tempo e espaço definido para cada ação e/ou processo, ou 5 vezes de forma interpolada no período de um ano, dará o direito de resolução com justa causa, do contrato, por parte da entidade adjudicante, não havendo lugar a responsabilização da entidade adjudicante por quaisquer perdas e danos invocados pelo adjudicatário.
4. O valor acumulado das penalidades referidas nos números anteriores não pode exceder 20% do preço contratual, conforme estipulado no artigo 329.º do CCP.
5. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita ao adjudicatário, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.
6. O valor a aplicar das penas pecuniárias referidas nos números anteriores, é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzido ao preço a pagar pela prestação de serviços nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, de acordo com a decisão da entidade adjudicante.
7. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.
8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 7.ª

Prestação e execução de Caução

1. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário presta uma caução correspondente a 2% do preço contratual, no valor de 16.800,00 € (três mil e

Assinada digitalmente por

Data: 2024-03-21 18:16:24 GMT

oitocentos euros), destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas de prestação da caução admitidas.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
4. A caução pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, pelo adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
5. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contando que haja motivo para esta.
6. A execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, após notificação, para esse efeito, pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa a _____ técnica superior da área de contratação pública dos Serviços Financeiros da ENSP NOVA, como gestora de contrato.

Cláusula 7.ª

Comunicações

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:

- i) Primeiro outorgante: compras@ensp.unl.pt
- ii) Segundo outorgante: estado@alivetravel.com

Cláusula 8.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Assinado digitalmente por
Data: 2024.03.21 18:16:24 GMT

Cláusula 9.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. A decisão de contratar foi tomada, por despacho da Diretora da ENSP-NOVA, Professora Doutora Sónia Maria Ferreira Dias, datado de 16/01/2024, exarado na informação n.º 04/SF/CP/2024, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º CCP, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o Despacho n.º 5543/2022 publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 88, de 6 de maio.
2. A repartição dos encargos plurianuais, emergentes da execução do contrato, foi autorizada por despacho do Conselho de Gestão, a 18/01/2024, nos termos e em conformidade com o n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012.
3. Aos serviços integrados no âmbito do presente contrato corresponde o seguinte código CPV “63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares”.
4. Foi adotado procedimento de concurso público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com referência 01/CP/2024.
5. As decisões de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato foram tomadas a 13/03/2024, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a Diretora da ENSP NOVA, Professora Doutora Sónia Maria Ferreira Dias, no uso das competências próprias.
6. O segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se lhe conhecendo, à presente data, qualquer impedimento.
7. O segundo outorgante apresentou garantia bancária com referência N00425518, a título de instrumento de caucionamento do contrato, no valor de 3.800,00 € (três mil e oitocentos euros), correspondente a 2% do preço contratual;

Assinada digitalmente por
Data: 2024.03.21 18:16:24 GMT

8. A despesa será suportada por conta de verbas inscritas/a inscrever no Orçamento de Funcionamento de 2024, 2025 e 2026, Fonte de Financiamento (FF) 513, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.13, conforme informação de cabimento n.º ENSP-2024/145 e SCEP 09/041/2024.
9. Para o ano de 2024, foi emitido o **n.º de compromisso ENSP-2024/504**. Os compromissos referentes a anos futuros onde ocorra execução contratual serão comunicados no início de cada ano.
10. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 10 (dez) folhas, ser assinado com recurso a assinatura digital qualificada pelos representantes legais dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

 Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Sónia
Maria Ferreira Dias
Date: 2024.03.21
16:39:20 Z

*(Diretora da ENSP-UNL,
Professora Doutora Sónia Dias)*

(José Miguel Ribeiro Pinto)

Assinada digitalmente por
Data: 2024.03.21 18:16:24 GMT